

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 75/2016

**Recomenda ao Governo a alteração das condições de acesso à formação específica em Medicina**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Permita a todos os candidatos em Internato de Ano Comum (IAC), incluindo os que realizaram a Prova Nacional de Seriação (PNS) em 2015 e que não acedam a vaga de Formação Específica (FE) em junho de 2016, o acesso ao procedimento concursal imediatamente seguinte, sem necessidade de desvinculação prévia e interrupção do IAC, e assim evitando prejuízos para o Serviço Nacional de Saúde (SNS), designadamente uma menor disponibilização de médicos para a prestação de cuidados de saúde no imediato e no futuro.

2 — Limite o número de vagas para mudança de especialidade em 5 % do total no caso dos médicos que tenham escolhido vaga ou iniciado a FE.

3 — Explore soluções alternativas para os casos de mudanças de especialidade pretendidas por médicos que tenham iniciado a FE, incluindo a realização de concursos especiais intercalares com vagas que entretanto possam surgir, nomeadamente por desistência.

4 — Averigue a possibilidade de permanência com vínculo ao SNS dos 114 médicos que não obtiveram vaga para FE em 2015, à luz das justificações apresentadas pela Ordem dos Médicos, que invocou a circunstância de o concurso do ano passado ter ocorrido num período complexo de transição legal, prejudicando os médicos em causa.

Aprovada em 5 de fevereiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

### Resolução da Assembleia da República n.º 76/2016

**Recomenda ao Governo que tome medidas para, no sentido de garantir o acesso a formação especializada por todos os médicos**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Tome medidas excecionais para assegurar a criação de vagas que permitam o acesso e início do internato médico aos 114 médicos que ficaram sem vaga no último concurso.

2 — Desencadeie os processos tidos por convenientes para, em coordenação com a Ordem dos Médicos e a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), assegurar o alargamento das idoneidades formativas e a subsequente abertura do número de vagas para os próximos concursos.

3 — Garanta vagas para acesso ao internato médico a todos os que terminem a sua formação pré-graduada em medicina.

Aprovada em 5 de fevereiro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

## Resolução da Assembleia da República n.º 77/2016

**Gestão pública e integração na rede nacional das 30 camas de cuidados continuados por utilizar no centro de saúde de Vale de Cambra**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que assuma a gestão pública da unidade de cuidados continuados instalada no centro de saúde de Vale de Cambra, colocando-a em funcionamento, de imediato, e inserindo-a na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

Aprovada em 31 de março de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional consagra um conjunto de políticas públicas, de linhas de ação governativa e de medidas no domínio da internacionalização da economia portuguesa, entendido na tripla dimensão do comércio externo, do investimento português no estrangeiro e do investimento direto estrangeiro.

Neste âmbito, o trabalho desenvolvido pelo Conselho Estratégico de Internacionalização da Economia (CEIE), constituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2011, de 25 de outubro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 35/2012, de 16 de março, e 64/2013, de 15 de outubro tem sido positivo. Este é um fórum privilegiado para a auscultação das organizações do setor empresarial privado mais diretamente ligadas aos processos de internacionalização da economia portuguesa e de cooperação para o desenvolvimento.

O modo de funcionamento do CEIE, para prosseguir devidamente estes objetivos, deve ser focalizado na sua missão consultiva, a concretizar através de sessões plenárias.

Deste modo, atualiza-se a composição do CEIE, ao nível dos membros do Governo que nele participam, de acordo com a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional e alargando o leque de representantes das referidas organizações do setor empresarial privado.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.ºs 2 a 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2011, de 25 de outubro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 35/2012, de 16 de março, e 64/2013, de 15 de outubro, que passam a ter a seguinte redação:

«2 — Determinar que o CEIE fica na dependência direta do Primeiro-Ministro e tem por missão a avaliação das políticas públicas e das iniciativas privadas, e respetiva articulação, em matéria de internacionalização da economia portuguesa, nomeadamente a promoção do comércio externo e do investimento português no estrangeiro e a captação de investimento direto estrangeiro, bem como de cooperação para o desenvolvimento.

3 — [...]:

a) O Primeiro-Ministro, que o dirige, sendo substituído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros ou pelo

Ministro da Economia nas suas ausências ou impedimentos;

- b) O Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- c) O Ministro das Finanças;
- d) O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- e) O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas;
- f) O Ministro da Economia;
- g) O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;
- h) A Ministra do Mar;
- i) O Secretário de Estado da Internacionalização;
- j) O presidente do conselho de administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.); e

k) Até 10 representantes de organizações do sector empresarial privado, a convidar de entre as mais diretamente ligadas aos processos de internacionalização e desenvolvimento referidos no número anterior.

4 — Estabelecer que, em função do tratamento específico de políticas, programas ou projetos, podem ainda ser convidadas outras entidades a participar em reuniões do CEIE, designadamente as organizações representativas dos trabalhadores.

5 — Determinar que o secretariado executivo do CEIE é assegurado pela AICEP, E. P. E.

6 — Determinar que o CEIE reúne em sessões plenárias, ordinariamente numa base trimestral, ou extraordinariamente por convocação do Primeiro-Ministro.

7 — Determinar que a AICEP, E. P. E., pode ser adjuvada por representantes dos membros do CEIE na preparação das reuniões e no acompanhamento da execução das recomendações do CEIE.»

2 — Revogar os n.ºs 8 a 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2011, de 25 de outubro, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 35/2012, de 16 de março, e 64/2013, de 15 de outubro.

3 — Republicar em anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2011, de 25 de outubro, com a redação atual.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de abril de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

#### Republicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2011, de 25 de outubro

1 — Constituir, no âmbito da Presidência do Conselho de Ministros, o Conselho Estratégico de Internacionalização da Economia, adiante designado por CEIE.

2 — Determinar que o CEIE fica na dependência direta do Primeiro-Ministro e tem por missão a avaliação das políticas públicas e das iniciativas privadas, e respetiva articulação, em matéria de internacionalização da economia portuguesa, nomeadamente a promoção do comércio externo e do investimento português no estrangeiro e a captação de investimento direto estrangeiro, bem como de cooperação para o desenvolvimento.

3 — Estabelecer que o CEIE tem a seguinte composição:

a) O Primeiro-Ministro, que o dirige, sendo substituído pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros ou pelo Ministro da Economia nas suas ausências ou impedimentos;

- b) O Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- c) O Ministro das Finanças;
- d) O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- e) O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas;
- f) O Ministro da Economia;
- g) O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;
- h) A Ministra do Mar;
- i) O Secretário de Estado da Internacionalização;
- j) O presidente do conselho de administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.); e
- k) Até 10 representantes de organizações do sector empresarial privado, a convidar de entre as mais diretamente ligadas aos processos de internacionalização e desenvolvimento referidos no número anterior.

4 — Estabelecer que, em função do tratamento específico de políticas, programas ou projetos, podem ainda ser convidadas outras entidades a participar em reuniões do CEIE, designadamente as organizações representativas dos trabalhadores.

5 — Determinar que o secretariado executivo do CEIE é assegurado pela AICEP, E. P. E.

6 — Determinar que o CEIE reúne em sessões plenárias, ordinariamente numa base trimestral, ou extraordinariamente por convocação do Primeiro-Ministro.

7 — Determinar que a AICEP, E. P. E., pode ser adjuvada por representantes dos membros do CEIE na preparação das reuniões e no acompanhamento da execução das recomendações do CEIE.

8 — [Revogado].

9 — [Revogado].

10 — [Revogado].

11 — [Revogado].

12 — [Revogado].

13 — [Revogado].

14 — Revogar os n.ºs 4 e 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2009, de 15 de dezembro, e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2010, de 19 de janeiro.

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Portaria n.º 107/2016

de 27 de abril

**Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a APECA — Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT) e outras.**

As alterações do contrato coletivo entre a APECA — Associação Portuguesa das Empresas de Contabilidade e Administração e o Sindicato do Comércio, Escritórios, Serviços, Alimentação, Hotelaria e Turismo (SinCESAHT) e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2015, abrangem no território nacional as empresas que prestam serviços de contabilidade, auditoria e consultadoria fiscal e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As partes signatárias requereram a extensão do contrato coletivo a todos os empregadores do mesmo setor